O Conselho Intermunicipal, depois de discutido e analisado o assunto, deliberou,
-por unanimidade [X]
-por maioria [ ]
-com _____

Aprovar/indeferir o presente assunto, referente ao ponto 3.1.4 da ata nº 34 da reunião de 27/01/2020
Deliberação aprovada em minuta.
O Presidente

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

AQ 02/2020

Acordo-Quadro para Fornecimento de Papel para Fotocópias e Impressão

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto do Concurso 3
Artigo 2º - Entidade Pública Contratante 3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Artigo 4º - Concorrentes 3
Artigo 5º - Agrupamentos 4
Artigo 6º - Idoneidade dos concorrentes 4
Artigo 7º - Concorrência 4
Artigo 8º - Consulta do processo de concurso e condições de participação 5
Artigo 9º - Pedidos de esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais 5
Artigo 10º - Modo de apresentação das propostas 5
Artigo 11º - Assinatura Eletrónica 6
Artigo 12º - Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 13º - Proposta de preço 7
Artigo 14º - Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 15º - Idioma dos documentos da proposta 7
Artigo 16º - Prazo de validade das propostas 7
Artigo 17º - Apresentação de propostas variantes 8
Artigo 18º - Despesas e Encargos 8
Artigo 19º - Análise das propostas e admissão de concorrentes 8
Artigo 20º - Esclarecimentos sobre as propostas 8
Artigo 21º - Critérios de Adjudicação 8
Artigo 22º - Leilão eletrónico 9
Artigo 23º - Documentos de habilitação 9
Artigo 24º - Minuta do acordo-quadro 10
Artigo 25º - Reclamações contra a minuta 10
Artigo 26º - Celebração do acordo-quadro 10
Artigo 27º - Não outorga do contrato 11
Artigo 28º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações 11
Artigo 29º - Apoio referente à utilização de ferramentas eletrónicas ..... **Erro! Marcador não definido.**

Artigo 1º - Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos - CCP (aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), e é designado por acordo-quadro para o fornecimento de papel para fotocópias e impressão.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição do serviço de fornecimento papel, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante abreviadamente designada por CC-CIMRC), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso, sem prejuízo de poderem aderir outras entidades à CC-CIMRC no decurso do presente Acordo-Quadro, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 257º do CCP, nomeadamente os demais Municípios que integram a CIM Região de Coimbra, os respetivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, associações provadas de solidariedade social e outros, todos pertencentes à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Região de Coimbra.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente, as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMRC, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMRC, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho intermunicipal da CIMRC.
5. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIMRC e as entidades adquirentes.

Artigo 2º - Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a CIMRC, sita na sita na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com os números de telefone (+351) 239680372/3 e com o endereço eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do nº 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Artigo 4º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
   a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
   b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei nº 19/2012, de 08 de maio, alterada pela Lei nº 23/2018, de 5 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, deverão apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do nº 4 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: http://www3.saphety.com, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9º - Pedidos de esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do nº 1 do art.º 67º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no nº 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no nº 3 e nº 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no nº 3 ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 46º do CCP.
8. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 10º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do interessado na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos do artigo da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que também deve ser preenchido no formato Excel ou similar.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se indica a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11º - Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.ans.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
      i. "Sou um operador económico";
      ii. "Importar um DEUCP";
      iii. "Carregar documento" — selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
      iv. Selecionar o país do concorrente;
      v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
      vi. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
   a) Proposta de preços de fornecimento de papel, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1º do programa de concurso, a praticar no âmbito do acordo-quadro, que também deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o Anexo III;
   b) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11º do presente programa de concurso.
   c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva;

2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de concurso, deve ser preenchida por cada membro que o integra.

Artigo 13º - Proposta de preço

1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.
3. Os preços propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei nº 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas .com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no nº1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18º - Despesas e Encargos

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 70º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no nº 2 do artigo 70º ou no nº 2 do artigo 14º, ambos do CCP.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 21º - Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas as 5 (cinco) melhores propostas, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. A adjudicação será feita segundo será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade da proposta do mais baixo preço.
3. Em caso de empate no valor das propostas o desempate será feito da seguinte forma:
    i. Será adjudicada a proposta com mais baixo preço dos produtos com formato A4, 80 g/m², de cor branca;

ii. Subsistindo o empate, será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório dos produtos com formato A4, 80 g/m², coloridos.

iii. Subsistindo o empate, será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório dos produtos com formato A3, 80 g/m², de cor branca;

4. Os preços devem ser apresentados em Euros com quatro casas decimais e não incluem IVA.
5. São excluídas as propostas de valor superior ao preço máximo unitário (sem IVA), constante da tabela do Anexo A do caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 22º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:
   a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, conforme Anexo II do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
      i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, também deverão ser disponibilizados registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;
      ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
      iii. cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
      iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
   c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
   d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues, devendo disponibilizar os mesmos através de plataforma eletrónica de suporte à CC-CIMRC, em http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/, nos ermos do disposto no art.º 257º, nº 7 do CCP.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. Se e quando a CC-CIMRC disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização, nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 24º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 102º do CCP.
2. Em caso de reclamação, a CIMRC comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A CIMRC comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Artigo 27º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54° do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMRC deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254° do Código dos Contratos Públicos, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMRC, o requeiram.
3. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90° e 91° do CCP.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000,00.

Lista de Anexos ao programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

Anexo II — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Proposta de preços (documento em formato Excel).

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra.

Coimbra, 7 de abril de 2020

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

1. Município de Arganil
2. Município de Cantanhede
3. Município de Coimbra
4. Município de Condeixa-a-Nova
5. Município da Figueira da Foz
6. Município de Góis
7. Município da Lousã
8. Município da Mealhada
9. Município de Mira
10. Município de Miranda do Corvo
11. Município de Montemor-o-Velho
12. Município de Mortágua
13. Município de Oliveira do Hospital
14. Município de Pampilhosa da Serra
15. Município de Penacova
16. Município de Penela
17. Município de Soure
18. Município de Tábua
19. Município de Vila Nova de Poiares
20. SMTUC (Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra)
21. ARCIL (Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã)
22. APPACDM de Coimbra (Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de Coimbra)
23. Fundação FEFAL (Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais)
24. APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A